



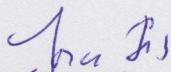
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

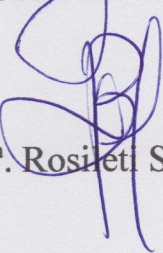
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

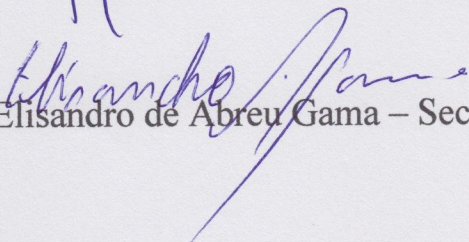
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 06 de julho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI Nº 054/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 06 de julho de 2026.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



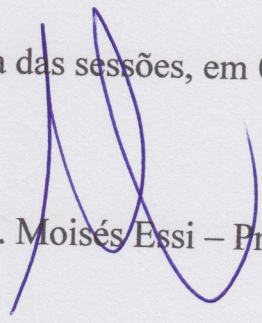
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

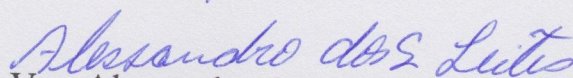
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

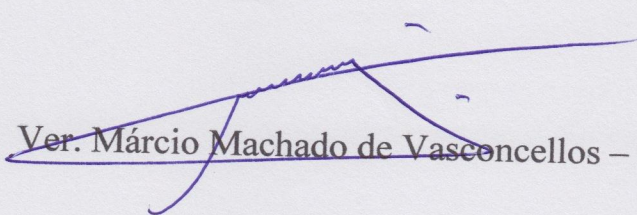
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 06 de julho de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 054/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 06 de julho de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

REJEITADO em 2ª e última
discussão, em votação, por 05 contra -
não e 04 favoráveis
Em 06 de julho de 2026
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 054/2026.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO
DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral
Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga
horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

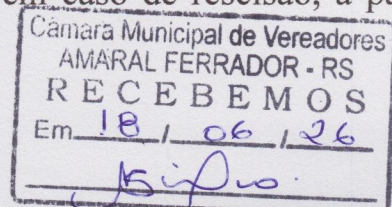
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
06	Motorista de Ambulância	40	R\$ 1.623,27

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Parágrafo Único – Para o cargo de motorista de ambulância, será
exigido curso de urgência e emergência, conforme atos do CONTRAN, além da
categoria pertinente ao veículo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

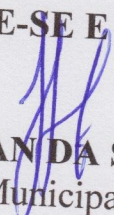
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de Motorista de Ambulância, em caráter emergencial/temporário (ou criação de cargo efetivo, conforme o caso), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição decorre de necessidade urgente e inadiável, tendo em vista que o serviço de transporte de pacientes e atendimento de urgência e emergência encontra-se atualmente sendo desempenhado por apenas 04 (quatro) servidores, os quais vêm cumprindo escalas de 24 (vinte e quatro) horas, situação que se mostra excessiva e humanamente desgastante.

É notório que o serviço de condução de ambulâncias exige alto grau de atenção, responsabilidade e preparo físico e mental, pois envolve o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, inclusive em casos de urgência e emergência. A manutenção de jornadas prolongadas, com reduzidos períodos de descanso ao longo do mês, compromete não apenas a saúde dos servidores, mas também a segurança dos pacientes transportados.

A atual estrutura de pessoal revela-se insuficiente para atender à demanda crescente do Município, gerando sobrecarga funcional e elevado pagamento de horas extras, o que impacta negativamente a organização administrativa e o equilíbrio financeiro.

A ampliação do quadro permitirá:

- A reorganização das escalas de trabalho;
- A redução da carga horária excessiva atualmente suportada pelos servidores;
- A diminuição significativa do pagamento de horas extras;
- Maior segurança e eficiência no atendimento à população;
- Resguardo da saúde física e mental dos profissionais.

Em que pese esteja em andamento a nomeação do concurso público 01/2024, as vagas disponíveis não suprem integralmente a demanda do município, especialmente no que se refere aos motoristas de ambulância.

Importante destacar que o serviço de transporte em saúde constitui atividade essencial, diretamente vinculada ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir atendimento adequado e contínuo à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando riscos decorrentes da sobrecarga de trabalho e promovendo melhores condições laborais aos servidores municipais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
17 de junho de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal